



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA POPULAR DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Diplomas Ministeriais n.º 33 a 47/82:

Concedem a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a vários indivíduos.

Ministério da Indústria e Energia:

Despacho:

Cria a Comissão Instaladora da Empresa Nacional de Turismo e indica os elementos que a constituem.

Ministérios da Indústria e Energia e do Comércio Interno:

Despacho:

Transfere para o Gabinete de Organização do Abastecimento da Cidade de Maputo competências de direcção da indústria hoteleira e similar, ao nível da cidade, nomeadamente, as respeitantes ao licenciamento, inspecção, fiscalização e tabelamento.

Ministério do Comércio Interno:

Despachos:

Determina que a quota da sócia Francisca Renald Jack Hassan Taju da Silva na Empresa Silva & Barral, Limitada, reverta para o Estado.

Confere à PROMOTEL — Sociedade de Promoção Hoteleira, Limitada, os mais amplos poderes de gestão sobre os estabelecimentos Cervejaria Moçambicana, Cervejaria Tropical, Pensão Lisboa, Pensão Boa Hora, Pensão Vila Flor e Salão de Chá Zambilago.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Diploma Ministerial n.º 33/82

de 30 de Junho

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14.º do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12.º da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Arnaldo Vasconcelos Ribeiro, nascido

a 1 de Março de 1925, em Praia, Nossa Senhora da Graça, Ilha de Santiago — Cabo Verde.

Ministério do Interior, em Maputo, 3 de Maio de 1982.

— O Ministro do Interior, *Mariano de Araújo Matsinha*

Diploma Ministerial n.º 34/82

de 30 de Junho

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14.º do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12.º da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Domingos Évora Martins, nascido a 15 de Maio de 1933, em Tarrafal — Cabo Verde.

Ministério do Interior, em Maputo, 3 de Maio de 1982.

— O Ministro do Interior, *Mariano de Araújo Matsinha*

Diploma Ministerial n.º 35/82

de 30 de Junho

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14.º do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12.º da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Francisco Augusto Fernandes, nascido a 15 de Setembro de 1938, em Glória do Ribatejo — Portugal.

Ministério do Interior, em Maputo, 3 de Maio de 1982.

— O Ministro do Interior, *Mariano de Araújo Matsinha*

Diploma Ministerial n.º 36/82

de 30 de Junho

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14.º do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12.º da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Ismael Mamodcane, nascido a 13 de Janeiro de 1901, Damão Pequeno — Índia.

Ministério do Interior, em Maputo, 3 de Maio de 1982.

— O Ministro do Interior, *Mariano de Araújo Matsinha*

Diploma Ministerial n.º 37/82

de 30 de Junho

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14.º do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12.º da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Joaquim Artur Rodrigues da Silva, nascido a 23 de Setembro de 1945, em Penha de França Lisboa — Portugal.

Ministério do Interior, em Maputo, 3 de Maio de 1982.
— O Ministro do Interior, *Mariano de Araújo Matsinha*.

Diploma Ministerial n.º 38/82

de 30 de Junho

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14.º do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12.º da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Manuel Jorge Ferreira da Graça, nascido a 30 de Outubro de 1956, em Dili — Timor-Leste.

Ministério do Interior, em Maputo, 3 de Maio de 1982.
— O Ministro do Interior, *Mariano de Araújo Matsinha*.

Diploma Ministerial n.º 39/82

de 30 de Junho

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14.º do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12.º da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Melvin Pinto, nascida a 29 de Setembro de 1958, em Maputo.

Ministério do Interior, em Maputo, 3 de Maio de 1982.
— O Ministro do Interior, *Mariano de Araújo Matsinha*.

Diploma Ministerial n.º 40/82

de 30 de Junho

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14.º do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12.º da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Adorindo Sequeira dos Santos, nascido a 3 de Janeiro de 1956, em Setúbal — Portugal.

Ministério do Interior, em Maputo, 16 de Junho de 1982.
— O Ministro do Interior, *Mariano de Araújo Matsinha*.

Diploma Ministerial n.º 41/82

de 30 de Junho

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14.º do Decreto n.º 3/75,

de 16 de Agosto, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12.º da Lei da Nacionalidade, determin

É concedida a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Ali Bedja, nascido em 1923, e Amahame — Grande Comores — Arquipélago d Comores.

Ministério do Interior, em Maputo, 16 de Junho de 1982.
— O Ministro do Interior, *Mariano de Araújo Matsinha*.

Diploma Ministerial n.º 42/82

de 30 de Junho

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14.º do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12.º da Lei da Nacionalidade, determin

É concedida a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Ângelo Henrique de Almeida Cru nascido a 31 de Junho de 1934, em Espinho-Portugal.

Ministério do Interior, em Maputo, 21 de Junho de 1982.
— O Ministro do Interior, *Mariano de Araújo Matsinha*.

Diploma Ministerial n.º 43/82

de 30 de Junho

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14.º do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12.º da Lei da Nacionalidade, determin

É concedida a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Govinde Getá, nascido a 3 de Janeiro de 1950, em Damli — Índia.

Ministério do Interior, em Maputo, 16 de Junho de 1982.
— O Ministro do Interior, *Mariano de Araújo Matsinha*.

Diploma Ministerial n.º 44/82

de 30 de Junho

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14.º do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12.º da Lei da Nacionalidade, determin

É concedida a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Manuel de Almeida Ferreira, nascido a 26 de Maio de 1948, em Campanhã-Porto-Portugal.

Ministério do Interior, em Maputo, 16 de Junho de 1982.
— O Ministro do Interior, *Mariano de Araújo Matsinha*.

Diploma Ministerial n.º 45/82

de 30 de Junho

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14.º do Decreto n.º 3/75,

de 16 de Agosto, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12.º da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Moravili Bin Tabibu, nascido em 1924, em Mbachilé — Grande Comores — Arquipélago das Comores.

Ministério do Interior, em Maputo, 16 de Junho de 1982.
— O Ministro do Interior, *Mariano de Araújo Matsinha*.

Diploma Ministerial n.º 46/82

de 30 de Junho

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14.º do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12.º da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Zulekha Daud Fakir, nascida a 17 de Setembro de 1939, em Maroli-Gujera — Índia.

Ministério do Interior, em Maputo, 16 de Junho de 1982.
— O Ministro do Interior, *Mariano de Araújo Matsinha*.

Diploma Ministerial n.º 47/82

de 30 de Junho

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14.º do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12.º da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Aline Helena Orted de Barros Barbosa da Silva, nascida a 12 de Fevereiro de 1958, na Cidade da Praia — Ilha de Santiago — Cabo Verde.

Ministério do Interior, em Maputo, 16 de Junho de 1982.
— O Ministro do Interior, *Mariano de Araújo Matsinha*.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E ENERGIA

Despacho

Havendo necessidade de defender, valorizar e desenvolver o património turístico e hoteleiro e criar rapidamente as condições para uma utilização integral e planificada das infra-estruturas existentes que se traduzam num claro aumento do volume e melhoria do nível dos serviços postos à disposição da população e visitantes, urge, que se desencadeiem, de imediato, acções com vista a atingir-se aqueles objectivos, perspectivando-as e inserindo-as na luta contra o subdesenvolvimento.

Nestes termos e com a concordância do Ministro das Obras Públicas e Habitação determino:

1. É criada a Comissão Instaladora da Empresa Nacional de Turismo.
2. A Comissão Instaladora é constituída por:
Agripino de Almeida — director.
George Welch.
Mário Jorge Mendonça.
3. Ao director da Comissão Instaladora são conferidos os poderes mencionados no n.º 2 do artigo 15 da Lei n.º 2/81, de 30 de Setembro, sobre organização e funciona-

mento das empresas estatais bem como para desenvolver as acções conducentes à criação da futura empresa estatal, nomeadamente:

- a) Exercer a actividade de operador turístico a nível internacional, e, em regime de exclusividade, a nível nacional;
- b) Dirigir as empresas detentoras de instalações, equipamento e outro material adequado à exploração da actividade turística e hoteleira, intervenções ao abrigo dos Decretos-Leis n.ºs 16/75, de 13 de Fevereiro, e 5/76, de 5 de Fevereiro, constantes da lista anexa;
- c) Exercer a direcção e o controlo das empresas de âmbito central do ramo de hotelaria e turismo, incluindo as privadas, assegurando o cumprimento das normas definidas superiormente, em especial as respeitantes à qualidade dos serviços prestados e à preservação do património turístico hoteleiro;
- d) Desenvolver estudos com vista à inventariação e avaliação dos recursos turísticos e hoteleiros a fim de possibilitar o seu óptimo e racional aproveitamento;
- e) Desenvolver estudos de mercado com vista a orientar as actividades das operações turísticas para melhor satisfazer as exigências do mercado internacional;
- f) Preparar ou colaborar na elaboração de projectos específicos de desenvolvimento e investimentos nos sectores de turismo e hotelaria, dirigindo ou supervisando a sua execução.

Cessam, a partir desta data, todas as procurações, mandatos, poderes de gerência ou qualquer outra forma de capacidade de gestão conferida a indivíduos, comissões, empresas ou estruturas do Aparelho de Estado em relação às empresas, imóveis e infra-estruturas abrangidas pelo presente despacho, e constantes da lista anexa.

ANEXO

PROMOTEL, incluindo os Hotéis Polana, Polana-Mar e a Estação de Serviço Hotel Polana.

Hotel 4 Estações.

Parque de Campismo do Maputo.

Restaurante Sheik.

Restaurante Miramar.

Restaurante Marialva

Motel de Malongane.

Motel do Mar.

Parque de Campismo da Ponta do Ouro.

Parque Imobiliário da Aldeia Turística da Ponta do Ouro e do Bilene integrados no património gerido pela APIE.

Complexo Silva.

Complexo Serra.

Pousada do Paraíso.

Hotel Pomene.

Parque Flores.

Hotel D. Carlos.

Motel Estoril.

Hotel Moçambique.

Acampamento do Sengo.

Hotel Chuabo.

Hotel Aviz.

Pensão Monalidia.

Ministério da Indústria e Energia, em Maputo, 9 de Abril de 1982. — O Ministro da Indústria e Energia, *António José Lima Rodrigues Branco*.

MINISTÉRIOS DA INDÚSTRIA E ENERGIA E DO COMÉRCIO INTERNO

Despacho

O despacho conjunto dos Ministros da Indústria e Energia e do Comércio Interno, de 24 de Julho de 1979, publicado no *Boletim da República*, 1.^a série, n.º 85, determina a passagem para a tutela do Ministério do Comércio Interno de toda a actividade hoteleira e similar anteriormente sob o domínio do Centro de Informação e Turismo, com excepção da incluída nas zonas turísticas definidas no referido despacho e das zonas e unidades que vierem a ser definidas por despacho conjunto dos Ministros da Indústria e Energia e do Comércio Interno.

Tornando-se imperiosa e urgente a implementação do referido despacho e em cumprimento do Decreto Presidencial n.º 44/78, de 9 de Dezembro, que atribui a direcção da actividade hoteleira e similar ao Ministério do Comércio Interno;

Os Ministros da Indústria e Energia e do Comércio Interno determinam:

1. A transferência para o Gabinete de Organização do Abastecimento da Cidade de Maputo das competências de direcção da indústria hoteleira e similar, ao nível da cidade, nomeadamente, as respeitantes ao licenciamento, inspecção, fiscalização e tabelamento.

2. A transferência para as Direcções Provinciais do Comércio Interno das competências de direcção da indústria hoteleira e similar, ao nível de cada província, nomeadamente, licenciamento, inspecção, fiscalização e tabelamento.

3. O Centro de Informação e Turismo, em coordenação com o Gabinete de Organização do Abastecimento de Maputo e com as Direcções Provinciais do Comércio Interno deverá estabelecer os mecanismos adequados à implementação deste despacho, nomeadamente, a transferência dos processos de licenciamento das unidades hoteleiras.

4. Ao Centro de Informação e Turismo competirá exercer as competências que regulam a actividade hoteleira e similar sobre as seguintes unidades de âmbito central:

Cidade de Maputo:

PROMOTEL, incluindo os Hotéis Polana e Polana Mar e Estação de Serviço Hotel Polana;
Hotel Cardoso;
Hotel Aviz;
Hotel Inhaca;
Hotel 4 Estações (em construção);
Restaurante Sheik;
Restaurante Miramar;
Complexo Búzio — Mini-Golf;
Parque de Campismo de Maputo.

Província do Maputo:

Parque de Campismo de Pon'a de Ouro;
Motel do Mar (Ponta do Ouro);
Motel de Ponta Malongana;
Hotel Libombos.

Província de Gaza:

Todas as unidades hoteleiras e similares de localidade turística do Bilene, nomeadamente:

Motel e Hotel Silva;
Motel Serra;
Pousada Paraíso;
Motel Reis;

Parque Flores;
Restaurante e Motel Estrela do Mar;
Hotel Chongoene.

Província de Inhambane:

Ex-Organizações Joaquim Alves;
Motel Seta no Inhassoro;
Hotel Pomene.

Província de Sofala:

Hotel D. Carlos e Complexo Estoril;
Ho el Moçambique;
Motel do Sengo;
Safrique;
Acampamentos Turísticos do Parque Nacional de Corongosa.
Chitengo e Bela Vista.

Província de Manica:

Motel Guida;
Piscina de Manica;
Pousada do Garuso.

Província de Tete:

Hotel Zambeze.

Província da Zambézia:

Hotel Chuabo.

Província de Nampula:

Hotel Tropical;
Todas as unidades hoteleiras e similares da Ilha Moçambique.

Província de Cabo Delgado:

Hotel Cabo Delgado;
Complexo Wimbe.

Província do Niassa:

Pousada de Lichinga.

5. Todas as unidades não constantes desta relação e pelos despachos de 10 de Março de 1981 foram colocadas sob a gestão da PROMOTEL — Sociedade de Promoção Hoteleira, Limitada, passam para a tutela do GOAM.

6. As dúvidas que suscitar na aplicação deste despacho serão resolvidas, consoante o sector de actividade, pelo despacho, ou do Ministério da Indústria e Energia ou do Ministério do Comércio Interno, ouvidas as partes envolvidas.

Maputo, 31 de Março de 1982. — O Ministro da Indústria e Energia, *António José Lima Rodrigues Branco*
O Ministro do Comércio Interno, *Manuel Jorge Aranda Silva*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO INTERNO

Despacho

A empresa com a denominação de Silva & Barral, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, encontra-se na situação prevista no Decreto-Lei n.º 18/77, de 26 de Abril;

Para garantir a sua direcção efectiva e disciplinar a sua actividade de forma que os seus meios de produção e as suas infra-estruturas sejam correctamente utilizados de acordo com os interesses nacionais.

Nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do referido decreto, conjugado com o n.º 1 do artigo 22.º do mesmo, determino:

1. Reverte para o Estado, a parte social e direitos delas emergentes da sócia Francisca Renald Jack Hassan Taju da Silva, com o capital social de 50 000,00 MT, com sede no País, que injustificadamente, tendo tido parte activa na sua administração ou ao seu serviço, perdeu residência em Moçambique ou deixou de participar na vida da sociedade.

2. São conferidos à PROMOTEL — Sociedade de Promoção Hoteleira, Limitada, os mais amplos poderes de gestão da quota da sócia indicada no parágrafo anterior que reverte a favor de Estado e referente a instalações, equipamento e outros bens patrimoniais da referida sociedade.

Ministério do Comércio Interno, em Maputo, 28 de Abril de 1982. — O Ministro do Comércio Interno, *Manuel Jorge Aranda da Silva*.

Despacho

1. As empresas constantes da lista anexa encontram-se na situação prevista na alínea c) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 16/75, de 13 de Fevereiro.

2. Apurada esta situação, e no intuito de se criarem as condições, de rapidamente se promover a utilização integral

e planificada das infra-estruturas existentes, que se traduzam numa melhoria do nível de serviços hoteleiros para a população, determino:

- a) Nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 3.º do referido Decreto-Lei n.º 16/75, são conferidos à PROMOTEL — Sociedade de Promoção Hoteleira, Limitada, os mais amplos poderes de gestão sobre todas as instalações, equipamentos e restantes bens patrimoniais pertencentes às empresas referidas no n.º 1, incluindo os poderes necessários, para, em coordenação com o Centro de Informação e Turismo, transaccionar estas unidades;
- b) Cessam imediatamente as suas funções todas as comissões administrativas, gestores, gerentes e comissões de trabalhadores das empresas referidas no n.º 1 do presente despacho.

Estabelecimentos hoteleiros e similares abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 16/75

- Cervejaria Moçambicana.
- Cervejaria Tropical.
- Pensão Lisboa.
- Pensão Boa Hora.
- Pensão Vila Flor.
- Salão de Chá Zambilago.

Ministério do Comércio Interno, em Maputo, 28 de Abril de 1982. — O Ministro do Comércio Interno, *Manuel Jorge Aranda da Silva*.